



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.342, DE 22 DE ABRIL DE 2010

- **Dispõe sobre o Programa de Orientação Humanizada nos Serviços de Saúde da Rede Pública.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa de Orientação Humanizada em todos os serviços de saúde da Rede Pública Municipal e Hospitais conveniados à rede pública.

Parágrafo único. O Programa a que se refere o “caput” deste artigo, tem por objetivo, entre outros:

- I** – aprimorar o conhecimento científico continuamente;
- II** – aliviar sempre que possível, controlar a dor e atender as queixas físicas e emocionais;
- III** – oferecer informações sobre a doença, prognóstico e tratamento;
- IV** – respeitar o modo e a qualidade de vida do paciente;
- V** – respeitar a privacidade (e dignidade) do paciente;
- VI** – compreender a importância de se oferecer ao paciente um suporte emocional adequado;
- VII** – a instituição deve oferecer condições de trabalho adequadas ao profissional de saúde;
- VIII** – prestar atendimento de orientação aos pacientes;
- IX** – prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes que se encontrarem em internação hospitalar e/ou impossibilitados de compreensão;
- X** – disponibilizar um local para que os familiares dos pacientes sejam ouvidos e orientados;
- XI** – executar outras atividades pertinentes.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3205 2980 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.342, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Art. 2º Todos os serviços de saúde da Rede Pública Municipal e Hospitais conveniados à rede pública deverão dispor de local apropriado para atendimento e orientação aos familiares de pacientes.

§ 1º Para a efetivação do atendimento e orientação de que trata este decreto, a direção das unidades de saúde designará profissionais de saúde integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 2º Quando em ambiente hospitalar será realizado com a presença de no mínimo 01 (um) assistente social e 01 (um) médico.

Art. 3º À Secretaria Municipal da Saúde incumbirá a coordenação do Programa e a capacitação e o treinamento do pessoal destinado à sua execução.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de abril de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/04/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito**
(Ofício nº 151/2010, da Câmara Municipal de Tatuí)